



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2025

O art 1º do Projeto de Lei nº 0010/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei n. 17.292, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 28-A As unidades hospitalares Catarinenses, que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ofertar o exame de triagem para o transtorno do espectro autista (TEA) aos tutores de crianças, a partir dos **16 (dezesesseis)** meses de idade, utilizando o teste M-CHAT/R-F (*Modified Checklist for Autism in Toddlers, Revised with Follow-up*), ou outro disciplinado por autoridade competente.” (NR)

**NAPOLEÃO BERNARDES,**  
Deputado Estadual  
Relator



## JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0010/2025 visa alinhar a redação da proposição às diretrizes técnicas mais recentes do Ministério da Saúde acerca do rastreio precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O texto originalmente proposto previa a oferta do exame de triagem a partir dos 24 meses de idade. Contudo, conforme disposto na publicação oficial do Ministério da Saúde intitulada *Linha de Cuidado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA*<sup>1</sup>, o instrumento M-CHAT-R/F (Modified Checklist for Autism in Toddlers, Revised with Follow-up) foi validado para aplicação em crianças entre **16 e 30 meses de idade**, sendo recomendado justamente para ampliar as chances de detecção precoce de sinais indicativos do transtorno.

Nesse sentido, a alteração proposta busca adequar a legislação estadual às evidências científicas e aos protocolos técnicos atualmente adotados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), permitindo que o rastreio seja realizado em momento mais oportuno para o desenvolvimento infantil.

Dessa forma, a presente emenda aprimora a redação da proposta legislativa para assegurar maior compatibilidade com os parâmetros técnicos nacionais.

---

<sup>1</sup> [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_pessoas\\_tea.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_pessoas_tea.pdf)